XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E MOVIMENTOS SOCIAIS I

DANIELA SILVA FONTOURA DE BARCELLOS

FABRÍCIO VEIGA COSTA

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direitos Humanos, Democracia e Movimentos Sociais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Daniela Silva Fontoura de Barcellos; Fabrício Veiga Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-563-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Saúde: Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Direitos Humanos. 3. Movimentos Sociais. XI Encontro Internacional do CONPEDI Chile - Santiago (2: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E MOVIMENTOS SOCIAIS I

Apresentação

As pesquisas apresentadas neste livro fazem parte do Grupo de Trabalho "Direitos Humanos, Democracia e Movimentos Sociais I", ocorrido no âmbito do XI Encontro Internacional do Conpedi Chile, realizado na cidade de Santiago , entre os dias 13 a 15 de outubro de 2022. O encontro internacional é organizado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e teve como temática central "Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina.".

Os trabalhos frutos desta edição ressaltam a pluralidade dos temas de direitos humanos, tanto em relação ao seu alcance territorial, como em relação a sua interdisciplinaridade e conexão com temas políticos e jurídicos públicos e privados.

No âmbito internacional e transterritorial destacam-se os trabalhos de Régis Willyan da Silva Andrade e de Gustavo Cruz Madrigrano ("Da inderrogabilidade de direitos no direito comparado latino americano: Tribunal Constitucional Internacional"), de Daniela Menengoti Ribeiro e Flavia Kriki de Andrade ("A Corte Interamericana de Direitos Humanos e a primeira decisão referente a um transfeminicídio: a pessoa transexual e os direitos da personalidade"), de Natália Cerezer Weber e de Lavinia Rico Wichinheski ("Superação das soberanias para a integração das fronteiras: novos desafios para o constitucionalismo latino-americano") e de Juliana Buck Gianini, Vivian Valverde Corominas e Carlos Topfer Schneider. ("O fortalecimento da democracia ambiental brasileira pelo Acordo de Escazú")

Na esfera política, os desenhos institucionais foram abordados por Larissa Beschizza Cione , Eliana Franco Neme e Raul Miguel Freitas de Oliveira em "Regimes políticos e o semipresidencialismo como sistema proposto no Brasil ". Lucimary Leiria Fraga, Juliana Porciuncula e Dafhini Carneiro da Silva trouxeram "Reflexões sobre cultura, identidades e cidadania participativa: um olhar democrático". Já Fabrício Veiga Costa, Rayssa Rodrigues Meneghetti e Naony Sousa Costa Martins apresentaram "Os direitos fundamentais à privacidade e à igualdade impactados pelas novas tecnologias e pela consequente relativização do tempo e do espaço".

No aspecto jurídico, a dimensão de acesso à justiça fica em evidência mediante o trabalho de Fabrício Veiga Costa, Rayssa Rodrigues Meneghetti e Naony Sousa Costa Martins que

escreveram “Recurso Especial como modalidade de processo coletivo: uma análise a partir do requisito da relevância das questões de direito federal infraconstitucional”. Daniela Silva Fontoura de Barcellos, Rosane Teresinha Porto e Tânia Regina Silva Reckziegel. destacaram “A atuação do Conselho Nacional de Justiça na implementação dos direitos das mulheres previstos na Agenda 2030”.

Cristiano Becker Isaia e Júlio Monti de Assis Brasil Rocha abordaram as consequencias socias da “Implementação do sistema de cotas raciais para ingresso na universidade pública: compreensão a respeito das transformações ocorridas nos últimos 10 anos”.

No que tange aos impactos da pandemia de Covid-19 nos direitos humanos temos a abordagem: de Giovana Carla Atarasi Jurca, Sebastião Sérgio da Silveira e Victória Vitti de Laurentiz em “A pandemia de Covid-19 e a insegurança alimentar no Brasil”, bem como a análise de Silvagner Andrade de Azevedo e de Elda Coelho de Azevedo Bussinguer intitulada “A exigência de passaporte de vacinação contra a covid-19 na perspectiva dos direitos humanos: uma análise da legitimidade da ação do estado a partir da teoria epistemológica de Thomas Kuhn”.

As apresentações dos trabalhos e os respectivos debates demonstraram a qualidade da produção trazida pelos pesquisadores e pesquisadoras, demonstrando a atualidade e a autoridade com que trataram sobre os temas propostos pelo GT “Direitos Humanos, Democracia e Movimentos Sociais I”, o que deixou em nós, coordenador e coordenadora, uma grande satisfação de ter tido a oportunidade de assisti-los.

No mais, nosso encontro durante o evento confirmou a capacidade da pesquisa acadêmica em direito no Brasil de se internacionalizar, tanto pelas temáticas em diálogo com as questões suscitadas em outras nações, como também pela sua qualidade, tal como atestam as contribuições do nosso GT “Direitos Humanos, Democracia e Movimentos Sociais I”.

Coordenadores

Daniela Silva Fontoura de Barcellos- Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Fabrício Veiga Costa – Universidade de Itaúna (UIT)

A ATUAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NA IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES PREVISTOS NA AGENDA 2030

THE PERFORMANCE OF THE NATIONAL COUNCIL OF JUSTICE IN THE IMPLEMENTATION OF WOMEN'S RIGHTS PROVIDED FOR IN THE 2030 AGENDA

Daniela Silva Fontoura de Barcellos [1]
Rosane Teresinha Porto [2]
Tânia Regina Silva Reckziegel [3]

Resumo

O presente artigo tem por escopo analisar as principais iniciativas internacionais e nacionais na promoção dos direitos das mulheres, especialmente em relação a duas instituições-chave nestes dois planos. Sendo assim, toma-se como parâmetro, no âmbito internacional, a Organização das Nações Unidas (ONU) e, no plano nacional, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Parte-se da metodologia crítica de Axel Honneth (2009) para demonstrar o processo de luta pelo reconhecimento das mulheres em relação aos seus direitos, especialmente em relação àqueles previstos na Agenda 2030 da ONU. Na primeira parte do trabalho, destacam-se os direitos das mulheres no contexto da Agenda 2030 da ONU e, na segunda, as iniciativas para a promoção dos direitos das mulheres empreendidas pelo CNJ. Com este panorama, pretende-se dar visibilidade aos direitos das mulheres no âmbito nacional e internacional, independentemente de sua origem como fontes formais - legais e infralegais - ou mesmo informais. Estas últimas, embora não sejam necessariamente vinculantes, colaboram, sem dúvida, para o aumento do patrimônio jurídico da proteção e defesa dos direitos da mulher.

Palavras-chave: Direitos humanos, Direitos das mulheres, Organização das nações unidas, Conselho nacional de justiça, Agenda 2030

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze the main international and national initiatives in the promotion of women's rights, especially in relation to two key institutions in these two plans. Thus, the United Nations (UN) and, at national level, the National Council of Justice (NCJ) are used as a parameter at the international level. It is based on Axel Honneth's critical methodology

[1] Doutora em Ciência Política (UFRGS), com estágio doutoral na ENS-Paris. Mestre em Direito Civil na UFRGS; Professora e Coordenadora Adjunta do PPGD da UFRJ. E-mail: daniela.barcellos.ufrj@gmail.com.

[2] Pós-doutoranda no PPGD-UFRJ. Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC/RS). Mestre em Direito. Pós-Doutora pela UFRGS. E-mail: rosane.cp@unijui.edu.br.

[3] Doutoranda em Direito na Unijuí e Mestre em Direito. Ouvidora Nacional da Mulher do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Desembargadora no TRT da 4ª Região. E-mail: taniasilvareck@gmail.com.

(2009) to demonstrate the process of fighting for the recognition of women in relation to their rights, especially in relation to those foreseen in the UN 2030 Agenda. In the first part of the work, women's rights stand out in the context of the UN 2030 Agenda and, in the second, the initiatives for the promotion of women's rights undertaken by the NCJ. With this panorama, it is intended to give visibility to women's rights at the national and international level, regardless of their origin as formal sources - legal and infralegal - or even informally. The latter, although not necessarily binding, undoubtedly contribute to the increase of the legal patrimony of the protection and defense of women's rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human rights, Women's rights, United nations, National council of justice, Agenda 2030

1. INTRODUÇÃO

Tanto os organismos internacionais como os nacionais têm se preocupado em criar normas específicas de proteção aos vulneráveis. Neste sentido, o presente trabalho tem por objetivo analisar a interação entre as normas infralegais produzidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) na promoção dos direitos das mulheres.

Para realizar este estudo, parte-se de uma metodologia crítica, com base na teoria da ação de Axel Honneth (2009), cuja premissa é a interação social mediante conflito, tendo como objetivo a luta pelo reconhecimento. Em especial, far-se-á uma análise a partir de um dos tipos de reconhecimento intersubjetivo honnethiano, qual seja, o jurídico, limitado à proteção da mulher. Nesta concepção, "o indivíduo não precisa somente da proteção jurídica contra interferências em sua esfera de liberdade, mas também da possibilidade juridicamente assegurada de participação no processo público de formação da vontade" (HONNETH, 2009, p. 192-193). Assim, os direitos da mulher inserem-se simultaneamente nas esferas do direito internacional, constitucional e privado, sendo concebidos simultaneamente como direitos humanos, fundamentais e da personalidade. A institucionalização dos direitos da mulher, portanto, é uma etapa fundamental do seu processo de reconhecimento, independentemente de sua fonte.

Para a realização desta análise, parte-se das fontes e modelos jurídicos (REALE, 2017) de reconhecimento de direitos da mulher produzidos pela Organização das Nações Unidas e pelo Conselho Nacional de Justiça, organizações centrais, respectivamente no âmbito internacional e nacional. Além disso, o Conselho Nacional de Justiça alinhou-se à política internacional de promoção dos direitos da mulher da ONU, ao instituir, mediante a Portaria CNJ n. 133, de 28 de setembro de 2018, o Comitê Interinstitucional destinado à apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.

A Organização das Nações Unidas, criada no ano de 1945, possui papel fundamental na promoção dos direitos dos grupos vulneráveis, como é o caso das mulheres. Neste sentido, a ONU está a frente das iniciativas mais relevantes para a criação

de um sistema internacional de direitos humanos, seja mediante Declarações e Pactos em favor dos direitos humanos em geral, como também em convenções protetivas de grupos vulneráveis, tal como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) (1979). Ademais, em setembro de 2012, a ONU, com apoio de diversos países integrantes, incluindo o Brasil, elaborou um plano de ação para erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que as pessoas alcancem a paz e a prosperidade. Trata-se da Agenda 2030 que contém dezessete objetivos de desenvolvimento sustentáveis a serem alcançados até o ano indicado na referida agenda. Entre os objetivos almejados, destacam-se sobretudo para o nosso estudo atinente às mulheres, o ODS n. 5, relativo à igualdade de gênero; o ODS n. 8, relativo ao trabalho decente e desenvolvimento econômico; e o ODC n. 16, atinente à produção de sociedades pacíficas e inclusivas em todos os níveis.

O Conselho Nacional de Justiça, por sua vez, é instaurado no Brasil em 2005, num contexto histórico de redemocratização brasileira e do consequente retorno das garantias institucionais e funcionais do Poder Judiciário. Seus objetivos são tão nobres como ambiciosos: ampliar o acesso à Justiça, aumentar a qualidade e eficiência da prestação jurisdicional e modernizar o Poder Judiciário em âmbito nacional (RIBEIRO E ARGUELHES, 2016, p, 30). Para promover os direitos da mulher implementou estruturas institucionais aptas a fazer valer os direitos das mulheres – como, por exemplo, a Ouvidoria Nacional da Mulher e a Campanha do Sinal Vermelho contra a violência doméstica – bem como criou normas infralegais para garantir segurança, justiça e igualdade para as mulheres tanto na sociedade em geral, como no âmbito do Poder Judiciário em especial.

Na primeira parte do trabalho, serão analisados os direitos das mulheres no contexto da Agenda 2030 da ONU e, na segunda, as iniciativas para a promoção dos direitos das mulheres empreendidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Com este panorama, pretende-se dar visibilidade aos direitos das mulheres no âmbito nacional e internacional, independentemente de sua origem como fontes formais – legais e infralegais – ou ainda informais. Estas últimas, embora não sejam necessariamente vinculantes, colaboram, sem dúvida, para o aumento do patrimônio jurídico da proteção e defesa dos direitos da mulher.

2. A AGENDA 2030 DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS E O AUMENTO DO PATRIMÔNIO JURÍDICO EM DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

A criação da ONU, como ressalta Celso Lafer (1995), tem como fonte a vitória militar, fruto do resultado da Segunda Guerra Mundial. e consiste numa tentativa, diante do insucesso do Pacto da Sociedade das Nações, de constitucionalizar as relações internacionais, ou seja, "de conferir estabilidade ao sistema internacional, delimitando juridicamente o exercício do poder" (LAFER: 1995, p. 169). A Carta da ONU se propõe a delimitar o exercício do poder dos Estados-soberanos desencadeador da guerra mediante o uso de técnicas de convivência social concebidas pela teoria jurídica. E vai além, exprime um anseio de paz explicitado em seu preâmbulo, em que se propõe a "preservar as gerações futuras do flagelo da guerra (ONU, 1945)".

A Organização das Nações Unidas, através de sua Comissão de Direitos Humanos, teve uma participação fundamental na elaboração do sistema internacional de direitos humanos. Este possui três documentos fundantes: a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948); o Pacto sobre Direitos Civis e Políticos (1966) e o Pacto dos Direitos Sociais, Culturais e Econômicos (1966). Além destes, a ONU também participou da criação de tratados específicos para a proteção de grupos vulneráveis. Dentre eles, destacam-se a Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1963) e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965); a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006). Especialmente em relação às mulheres, promulgou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) (1979).

Além disso, a ONU tem sido palco importante na consolidação dos direitos humanos em escala internacional, inclusive admitindo como observadoras as organizações internacionais que defendem os direitos humanos. Especialmente em relação à promoção pelos direitos femininos, a ONU possui a Comissão sobre o Estatuto das Mulheres, principal corpo global intergovernamental, exclusivamente dedicado à promoção da igualdade de gênero e ao empoderamento das mulheres. Desde 1946, esta comissão tem sido fundamental na promoção dos direitos femininos, documentando a

realidade das vidas das mulheres em todo o mundo e dando forma a padrões globais de igualdade de gênero e empoderamento das mulheres.

Ao tratar do valor da igualdade das mulheres na sociedade, é importante que se faça um esforço para definir o sentido desta afirmação, a fim de coibir um aparente paradoxo, pois cada indivíduo, em si mesmo é único e inigualável. De fato, a compreensão que se deve ter da igualdade, quando expressa na legislação nacional ou nas Convenções e Tratados internacionais atuais, é "uma opção escolhida pela humanidade como elemento necessário para uma convivência pacífica para um Em suma é o que Luigi Ferrajoli denominou de "igualdade como norma e diferença como fato (FERRAJOLI, 1999, p. 82)" .

No ano de 2018, a Assembleia Geral da ONU, integrada líderes de 193 países, incluindo o Brasil, adotou mediante a Resolução A/RES/72/279, de 31 de maio de 2018, a Agenda Global 2030. Esta Resolução é norma com força de recomendação, denominada *soft law* pelos internacionalistas e constitui um conjunto de ações globais em um plano constituído de 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) e 169 metas, elaborados para erradicar a pobreza e promover vida digna a todos no planeta, sem comprometer a qualidade de vida intergeracional. Dentre estes ODS, os que mais se relacionam ao reconhecimento dos direitos da mulher são os ODS 5, o ODS 8 e o ODS 16.

O primeiro objetivo de desenvolvimento sustentável a ser destacado é o n. 5, em que se expressa a preocupação mundial com as discrepâncias entre homens e mulheres, evidenciando a finalidade de "alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas". Como bem destaca Carla Viola, o esforço para alcançar o ODS n. 5 é transversal à toda Agenda 2030 e "reflete a crescente evidência de que o empoderamento de todas mulheres e meninas têm efeitos multiplicadores no desenvolvimento sustentável (VIOLA, 2018, p. 7)". No mesmo sentido foram os pronunciamentos nas Nações Unidas na abertura da 60ª sessão da Comissão sobre a Situação das Mulheres, em 2016, em que destacaram o progresso feito na conquista da igualdade de género, enquanto apelaram ao mundo que faça muito mais a favor da luta pelos direitos das mulheres e meninas. Mogens Lykketoft, presidente da Assembleia

Geral das Nações Unidas, destacou nesta ocasião a mudança na narrativa em torno da igualdade de gênero e o que dá origem à desigualdade.

> "A Agenda 2030 compreende a igualdade de género como um pré-requisito absoluto para as outras mudanças que pretendemos ter até 2030 – combater a pobreza e a desigualdade, construir sociedades pacíficas e inclusivas, fomentar a prosperidade partilhada e a mudança das economias resilientes para um clima de baixo carbono." (LYKKETOFT: 2006)

O Objetivo n. 8 diz respeito ao crescimento econômico sustentável e inclusivo destaca aspectos da mulher no mundo do trabalho. Considerado um direito humano fundamental, o direito ao trabalho, ressalta, Ferreira, não deve ser negado a ninguém, especialmente os vulneráveis, "que devem ser respeitados, tratados bem diante de suas características que os diferencie do restante dos trabalhadores (FERREIRA, 2021, p. 42).

Por fim, podemos destacar o Objetivo n. 16 "Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis" cujo mote é a promoção de sociedades pacíficas e igualitárias. Com a finalidade de promover instituições fortes, inclusivas e transparentes e promover a manutenção da paz, é fundamental que haja respeito aos direitos humanos baseados no Estado de Direito e no desenvolvimento humano sustentável, igualitário e inclusivo.

3. O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E SUAS INICIATIVAS PARA A PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

O capítulo tem por premissa apresentar as iniciativas do CNJ na promoção dos direitos humanos das mulheres, especificamente as políticas públicas e formas de acesso à justiça no que tange a concretude dos objetivos e metas elencados na Agenda de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, conhecida pelo nome de Agenda 2030. Importante salientar que que a referida agenda foi recepcionada pelo Poder Judiciário

brasileiro, por meio do Conselho Nacional de Justiça e teve como marco inicial a criação do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030.

A iniciativa de criar o Comitê Interinstitucional da Agenda 2030 foi realizada nos primeiros dias da Presidência do Min. José Antonio Dias Toffoli Goma na presidência do Conselho Nacional de Justiça e foi instituída mediante a Portaria CNJ nº 133, de 28/09/2018. O referido comitê, conforme dispositivo da norma, é destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.

A fim de promover os objetivos da Agenda 2030, o CNJ tem atuado na institucionalização de mecanismos para a defesa da mulher. Sobretudo, tem-se trabalhado para combater a violência doméstica enquanto uma chaga social, uma grave violação dos direitos humanos das mulheres no Brasil, pois o país é o 5º (quinto) que mais mata as suas mulheres. Para avançar na luta pelos direitos das mulheres, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Ouvidoria Nacional da Mulher com o fito de instalar em todos os tribunais brasileiros ouvidorias que primam pela proteção aos direitos da mulher. Sendo assim, urge que se questione se as ouvidorias da mulher implementadas pelo CNJ são políticas efetivas para atingir os objetivos de desenvolvimento sustentáveis relativos à mulher. Também é relevante questionar-se sobre saber a abrangência das ouvidorias, ou seja, se são voltadas apenas para o público usuário do sistema de justiça, ou também atenderão as demandas das mulheres magistradas e servidoras que almejam isonomia e acesso aos tribunais brasileiros? Antes de tentar responder aos questionamentos levantados neste capítulo, mister trazer alguns dados sobre a atuação do CNJ , diga-se de passagem as políticas públicas judiciárias realizadas com o fito de enfrentar questões femininas, de gênero como a violência doméstica contra as mulheres.

O Painel de Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do CNJ dispõe de dados acerca dos últimos dois anos – 2020 e 2021, quando tramitaram 1,1 milhão e 1,3 milhão de processos de violência doméstica na Justiça, respectivamente. O crescimento da violência doméstica nos dois primeiros anos da pandemia também ficou evidenciado no total de medidas protetivas de urgência concedidas pelo Poder Judiciário: 839 mil, superando todos os anos acompanhados pelo Painel. Os dados servem para demonstrar a demanda que o Poder Judiciário tem enfrentado nos últimos anos no que diz respeito a violência doméstica contra mulher.

Estar em sintonia ou alinhado com a Agenda 2030, significa encontrar e efetivar caminhos com políticas públicas não compensatórias, mas concretas que além do enfrentamento a violência doméstica, assegure a equidade de gênero e o acesso das mulheres nos tribunais brasileiros. Nesse viés, a luta pela consolidação da cidadania da mulher e o alcance efetivo e fundamental da equidade de gênero ainda é pauta essencial no processo de transformação social. Ao falar em equidade de gênero, pretende-se o alcance transcendente à igualdade meramente formal, ou seja, para além da homogeneização, trata-se da busca mais efetiva e participativa pela justiça social na promoção de condições que legitimem o papel da mulher no contexto social, atentando-se às diferenças de oportunidades ainda existentes.

Uma das formas de concretização do ideal de equidade de gênero - em que pese represente, ainda, um grande desafio a ser ultrapassado – é a implementação de ações afirmativas no combate às discriminações em todas as suas formas, ampliando a participação dos grupos vulneráveis nos processos políticos, no mercado de trabalho e em altos cargos de liderança da sociedade. Portanto, políticas institucionais que objetivam a ampliação da participação feminina na sociedade constituem ferramentas essenciais para a transformação social e prevenção de práticas de violência contra mulher.

O Poder Judiciário vem adotando postura ativa na realização de políticas públicas judiciárias para inserção da mulher em ambientes de gestão, bem como na prevenção e enfrentamento eficaz à violência de gênero, a partir da integração com os demais setores.

Em 4 de setembro de 2018, o CNJ instituiu a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário, por meio da Resolução CNJ nº 254. A supervisão de referida Política foi conferida pela Portaria nº 25, de 25/01/2021. Por meio da Resolução nº 255, de 4 de setembro de 2018, o CNJ instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. No corpo da Resolução em destaque, é assumido o compromisso do Poder Judiciário de ressaltar a igualdade de gênero como um objetivo a ser atingido por órgãos da Justiça, com a edição de medidas concretas.

Em cumprimento à referida Resolução, o CNJ designou grupo de trabalho para elaboração de estudos, análise de cenários, eventos de capacitação e diálogo com os

Tribunais sobre a temática (Portaria CNJ nº 66, de 04/09/2018). A partir de estudo realizado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ acerca da participação feminina no Poder Judiciário entre 1º de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2018, foi constatado que o percentual de participação feminina na magistratura ainda é baixo, entretanto, vem paulatinamente ganhando força, partindo de 24,6% em 1988, para 38,8% em 2018.

A Resolução CNJ nº 75/2009 contribuiu de forma relevante para o aumento do ingresso de mulheres no poder judiciário, na medida que padronizou os concursos públicos e trouxe a exigência de que as perguntas, na etapa da prova oral, deveriam ser sorteadas dentro de um rol pré-definido de questões para evitar eventuais constrangimentos ou processos discriminatórios, tendentes a eliminação da candidata no concurso.

Ainda, a Resolução CNJ nº 381/2021, acresceu vedação expressa à realização de entrevista pessoal reservada como etapa do certame. Em abril de 2020, o CNJ, junto aos Tribunais de todos os segmentos do Poder Judiciário, pesquisa sobre a participação feminina nos concursos para a magistratura, obtendo resultados negativos quanto à equidade de gênero na composição das Comissões Organizadoras e das Bancas Examinadoras de concursos públicos para ingresso na magistratura.

Partindo da realidade constatada, foi editada, em 12 de janeiro de 2021, a Recomendação CNJ nº 85, orientando todos os Tribunais a observarem, nas vagas de suas indicações, composição paritária de gênero na formação das Comissões Organizadoras e das Bancas Examinadoras de seus respectivos concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura.

Para o bem de todos aqueles que atuam no Judiciário – magistrados, servidores, colaboradores, estagiários – é preciso assegurar ambiente de trabalho saudável e seguro, para que cada um se sinta valorizado e possa empregar suas energias físicas e mentais com qualidade. Nessa perspectiva, o CNJ, no dia 20 de outubro, aprovou o ato normativo levado ao Plenário que institui, por meio da Resolução nº 351/2020, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Poder Judiciário. A sua instituição está alinhada com o Pacto pela

Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na Agenda 2030 no Poder Judiciário e Ministério Público, segundo o qual cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem a prevenção de conflitos, o combate às desigualdades, a proteção das liberdades fundamentais, o respeito ao direito de todos e a paz social.

Na mesma linha, o Planejamento Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2021-2026, instituído pela Portaria nº 104/2020, afirma como valor da Estratégia do CNJ a proteção dos direitos fundamentais, garantindo que a atuação do Conselho Nacional de Justiça se harmonize com a proteção desses direitos. Ainda em compasso com o ideal buscado com a instituição da Resolução, a criação do Observatório dos Direitos Humanos no Poder Judiciário demonstra o compromisso da Instituição com sua competência constitucional de aprimorar a gestão judiciária brasileira, de modo a alinhar o sistema judiciário com os preceitos constitucionais e fundamentais que embasam o Estado Democrático de Direito, no que se insere um ambiente de trabalho salutar. A sua instituição está alinhada com o Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na Agenda 2030 no Poder Judiciário e Ministério Público, segundo o qual cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem a prevenção de conflitos, o combate às desigualdades, a proteção das liberdades fundamentais, o respeito ao direito de todos e a paz social.

A Ouvidoria Nacional da Mulher, instituída pela Portaria nº 33, de 08 de fevereiro de 2022, tem realizado visitas *in loco* para a instalação de ouvidorias da mulher nos Tribunais de Justiça brasileiro. Recentemente o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região instalou a primeira Ouvidoria da Mulher da Justiça do Trabalho como um canal de melhor acesso da mulher à justiça, ou seja, a Justiça do Trabalho de Goiás pode contar com um espaço de escuta e acolhimento e orientação à mulher sobre demandas relacionadas à igualdade de gênero, participação feminina e violência contra a mulher (TRT18, *online*).

O Conselho Nacional de Justiça é um órgão relevante para a implementação de políticas públicas no âmbito do país. Da mesma, por exemplo, que o próprio Poder Judiciário, uma vez que a formulação das políticas públicas precisa ser uma ação muito bem articulada e transparente, demonstrando à sociedade, na pessoa do cidadão, o fim a que se destinam, uma vez que se vive em um Estado Democrático de Direito, devendo

estas sempre serem voltadas às necessidades da coletividade, visando o bem comum. Cada política pública compreende uma espécie de teoria de transformações sociais, teoria esta que significa regras e ações públicas, a partir das quais se constata os efeitos e impactos causados ao tecido social (FEBBRAJO; SPINA; RAITERI, 2006).

Pode-se conceituar políticas públicas, como sendo "o conjunto de ações coletivas que garantem direitos sociais, por meio das quais são distribuídos ou redistribuídos bens e recursos públicos, em resposta às diversas demandas da sociedade". (BUCCI, 2013, p. 37) As políticas públicas são desse modo, de caráter fundamental pelo direito coletivo, e de competência do Estado, abrangendo relações de reciprocidade e antagonismo entre o Estado e a sociedade civil. Elas não podem então ser encaradas somente sob o viés jurídico, pois dispõem dos mais diversos elementos que associados, podem dar uma ideia do seu sentido prático no meio comunitário ou voltado ao interesse coletivo.

Dessa forma, as políticas públicas de modo geral são compreendidas como um programa ou quadro de ação governamental, porque consiste num conjunto de medidas articuladas (coordenadas), cujo escopo é dar impulso, isto é, movimentar a máquina do governo, no sentido de realizar algum objetivo de ordem pública ou, na ótica dos juristas, concretizar um direito". (BUCCI, 2013, p. 37-38)

Na dimensão das políticas públicas, a abordagem teórica é aplicada à noção de arranjos institucionais. Coaduna-se ainda, o termo institucionalizar, que significa estruturar e organizar, de maneira despersonalizada, pelo Poder Público, não apenas os seus próprios órgãos e serviços, mas também a atividade privada, quando ligada com programas de ação governamental.

Sendo assim, a política pública não se trata apenas de uma conjuntura de atos, estes se conectam de acordo com o patamar que ocupam. No plano micro institucional, o elemento processo admite visualizar as diversas etapas de produção e a implementação da ação governamental e no plano institucional, localizam-se os arranjos institucionais, eis a noção de instituição (BUCCI, 2013, p. 37-38). É importante destacar que as instituições são o resultado e a institucionalização alude ao processo pelo qual se alcança esse resultado dentro da política pública (ZAREMBERG, 2013, p. 50-51).

Em sentido geral, as Políticas Públicas são a totalidade de ações, metas e planos que os governos estabelecem para atingir o bem-estar da sociedade e o interesse público. Na esteira de Saraiva (2006, p. 28-29) pode-se afirmar que a política pública é um fluxo que comporta um sistema de decisões públicas, constituída por objetivos, estratégias e alocação de recursos desejados pelo grupo que participa do processo decisório, que compõem determinada política, com o objetivo de manter o equilíbrio social e sobremaneira consolidar a democracia e a justiça nas relações sociais. O termo política pública então, é utilizado com significados distintos, com uma abrangência maior ou menor: ora indica um campo de atividade, ora um propósito político bem concreto, ou um programa de ação ou os resultados obtidos por um programa (SCHMIDT, 2008, p. 2311).

O principal desafio tem sido o reconhecimento da importância da Ouvidoria pela sociedade brasileira, que as pessoas saibam da sua existência e que é um canal de comunicação direto com o Poder Judiciário, o órgão que pode auxiliar na promoção dos direitos humanos das mulheres.

As notícias divulgadas diariamente pela imprensa, ou seja, os dados de violência de todos os tipos contra as mulheres, demonstram essa necessidade. Infelizmente, esses índices só aumentam em no Brasil, apesar de todos os esforços. Violência doméstica, no trabalho, na política, em todas as esferas. Antes de tudo, é necessária uma evolução social a partir do reconhecimento pela mulher da sua força, interna e externa, e da visão obtida da mulher pela sociedade. Dessa forma, a Ouvidoria Nacional da Mulher vem agregar esforços aos órgãos e instituições que trabalham para a redução da violência contra as mulheres em todos os níveis.

4. CONCLUSÃO

A mulher brasileira tem lutado em várias frentes para efetivar seus direitos de igualdade e reconhecimento na sociedade, seja pela preservação da vida, da igualdade, de promoção e acesso a espaços no mercado de trabalho, especialmente no que tange a

cargos de gestão. A análise das ações empreendidas, no âmbito internacional, pela Organização das Nações Unidas (ONU) e, no plano nacional, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mostram o quão importante é o reconhecimento jurídico de direitos das mulheres. Nesta luta pelo reconhecimento (HONNETH, 2009), a dimensão jurídica é fundamental, pois insere a mulher titular de direitos humanos e, por conseguinte, como sujeito legitimado para atuar na esfera jurídica, pública e política.

Sendo assim, a iniciativa da Organização das Nações Unidas em considerar como transversal a promoção dos direitos da mulher têm contribuído extensivamente para a difusão de iniciativas locais, nacionais e internacionais para fortalecer a paz universal com mais liberdade, mediante iniciativas para a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões e um desenvolvimento sustentável. No âmbito nacional considera-se que o Conselho Nacional de Justiça tem vontade política e potencialidade para promover as políticas públicas judiciárias que contemplem também iniciativas relevantes voltadas às mulheres. E dentre essas, além da criação de normas legais e infralegais, como o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, o CNJ colabora criando instituições, como a Ouvidoria da Mulher, para abrir espaços próprios e adequados para o exercício destes direitos humanos.

Por fim, responde-se à questão formulada ao longo do texto sobre as ouvidorias da mulher implementadas pelo CNJ: seriam estas políticas públicas efetivas para atingir os objetivos de desenvolvimento sustentáveis relativos às mulheres? Em resposta, entende-se que as ouvidorias não são propriamente políticas públicas, mas sim ferramentas ou ações estratégicas por meio de canais de comunicação e diálogo para um trabalho em rede interinstitucional e com a sociedade versando a efetivação dos objetivos e metas da Agenda 2030 na proteção aos direitos relativos às mulheres.

No que tange a atuação do CNJ, as políticas adotadas para o enfrentamento a violência doméstica contra mulher, e outras estratégias contra as discriminações das mais diversas formas que inviabilizam a inserção e promoção do acesso aos tribunais pelas magistradas, acredita-se na política da Ouvidoria Nacional da Mulher no CNJ, devendo esta alavancar e ultrapassar as dimensões de gestão política, tornando-se política pública efetiva, eis o grande desafio para o cumprimento e compromisso objetivos e metas da Agenda 2030.

REFERÊNCIAS

ANJOS FILHO, Robério Nunes dos. Minorias e Grupos Vulneráveis: uma proposta de distinção. In: RAMOS, André de Carvalho et al. **Direitos Humanos: desafios humanitários contemporâneos.** Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

ALMEIDA, Suely Souza de. Essa violência maldita. In: ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de Gênero e Políticas Públicas**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007.

ARGUELHES, Diego Werneck. Ribeiro, Leandro Molhano. Criatura e/ou Criador: transformações do Supremo Tribunal Federal sob a Constituição de 1988. R**evista de Direito da GV.** Vol.12 nº.2 São Paulo: May/Aug. 2016.

BARCELLOS, Daniela Silva Fontoura de; RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva. Prêmio Innovare: uma experiência criativa no combate à violência contra a mulher. In: XX Encontro Nacional do Conpedi, 2011, Belo Horizonte. XX Encontro Nacional do Conpedi. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2011. p. 2764-2776.

BARCELLOS, Daniela Silva Fontoura de; RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva. Um balanço sobre os direitos da mulher por ocasião dos 30 anos de vigência da Constituição de 1988. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas.** Unifafibe, v. 8, n. 1 (2020) jan.-abr./ 2020. Disponível em: <https://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/656>. Acesso em: 30.ago.2022.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BOURDIEU, Pierre. **Meditações Pascalianas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

BRASIL. Lei nº 13.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 22 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.330, de 4 de maio de 2022**. Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14330.htm. Acesso em: 22 abr. 2022.

BRITZMAN, Deborah. O que é essa coisa chamada amor – identidade homossexual, educação e currículo. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 21, n. 1, p. 71-96, jan./jun. 1996.

BUCCI, M. P. D. Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas. São Paulo: Saraiva, 2013.

DEL PRIORE, Mary. **Conversas e histórias de mulher**. São Paulo: Planeta, 2013.

FEBBRAJO, Alberto; SPINA, Antonio La; RAITERI, Monica. **Cultura giuridica e politiche pubbliche in Italia.** Milano, Giuffrè, 2006.

FERREIRA, Marília Lustosa. **Direitos humanos e inclusão social nas relações de trabalho: proteção às minorias e grupos vulneráveis.** Belo Horizonte: Arrais, 2021.

FERRITO, Bárbara. D**ireito e Desigualdade: uma análise das mulheres no mercado de trabalho a partir do uso dos tempos.** São Paulo: LTR, 2021.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: a vontade de saber. 18. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2007

GUIMARÃES, Issac Sabbá; MOREIRA, Rômulo de Andrade. **A Lei Maria da Penha**: aspectos criminológicos, de política criminal e do procedimento penal. Salvador: Juspodivm, 2009.

HONNETH, Axel. **A luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais.** 2ª ed. tras. Luz Repa. São Paulo: Editora 34, 2009.

LAFER, Celso. A ONU e os direitos humanos. Dossiê ONU e a paz. **Estudos Avançados,** 9 (25), dez./1995.

ONU. Carta das Nações Unidas de 1945. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/carta-das-nacoes-unidas>. Acesso em: 3.set.2022.

PELEJA JÚNIOR, Antônio Veloso. **Conselho Nacional de Justiça e a magistratura brasileira**. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2011.

POUGY, Lilia Guimarães. Saúde e violência de gênero. In: ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de Gênero e Políticas Públicas**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007.

REALE, Miguel. **Fontes e Modelos do Direito.** São Paulo: Saraiva, 2017.

RIBEIRO, Leandro Molhano; ARGUELHES Diego Werneck.CNJ: Captura Nacional da Justiça, **Revista Conjuntura Econômica**, set./ 2016, p. 30-32.

SABADELL, Ana Lucia. **Manual de Sociologia Jurídica**: introdução a uma leitura externa do Direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **O Conselho Nacional de Justiça e a Independência do Judiciário.** Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

SCARLÈCIO, Marcos; MINTO, Tulio Martinez. **Normas da OIT organizadas por temas.** São Paulo: LTR, 2016.

SCHMIDT, J. P. Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos. In.: REIS, J. R.; LEAL, R. G. **Direitos Sociais e Políticas Públicas: desafios contemporâneos.** Tomo 8. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008, 2312 p.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, Pannonica, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

SOARES, Bárbara Musumeci. **Mulheres Invisíveis**: violência conjugal e novas políticas de segurança. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

TOURAINE, Alain. **O mundo das mulheres**. Petrópolis: Vozes, 2007.

TRT18. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. **TRT-18 instala primeira Ouvidoria da Mulher da Justiça do Trabalho:** um canal para melhor acesso da mulher à justiça. 18.de abr.2022. Disponível em: trt18.jus.br/portal/ouvidoria-mulher. Acesso em: 22.maio.2022.

VASCONCELOS, Lígia; TAVOLARO, Patrícia; e MARTINS, Regiane (coord.0> **Femi Juris: Direito das mulheres, um olhar jurídico empático para questões femininas.** vol. 1. Disponível em: <(https://www.researchgate.net/publication/343985804_AGENDA_2030_E_OS_DIREITOS_DAS_MULHERES_A_IGUALDADE_DE_CONDICOES_NA_EDUCACAO_E_NO_ACESSO_A_INFORMACAO_NO_BRASIL_p6>. Acesso em: 4.set.2022.

ZAREMBERG, G. **El género en las políticas públicas: redes, reglas y recursos.** México: FLACSO México, 1ª ed., 2013.